

10-11-2022

município de

santa  cruz
madeira



Município de Santa Cruz

Fornecimento contínuo medicamentos e bens necessários para funcionamento do CRO

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

Município de Santa Cruz

Novembro 2022

Artigo 1º

Objeto do concurso

O presente concurso público tem por objeto principal o fornecimento continuado de “medicamentos uso veterinário e bens necessários para funcionamento do CRO (Centro Recolha Oficial).

Artigo 2º

Entidade adjudicante

1. A entidade adjudicante é o Município de Santa Cruz, pessoa coletiva de direito público com o número de identificação fiscal 511.244.681, com sede à Praça Dr. João Abel de Freitas, 9100 — 157 Santa Cruz, com o endereço de correio eletrónico geral@cm-santacruz.pt, com o nº de telefone 291 520 100 e nº de/fax 291 523 979.
2. Endereço da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante é www.acingov.pt.

Artigo 3º

Fundamento da escolha do Concurso Público

O presente procedimento por concurso público é adotado nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 20º- e dos artigos 130.º e seguintes, todos do CCP.

Artigo 4º

Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por despacho do Sr. Vereador da Câmara Municipal de Santa

Cruz Helena Alves em 24-06-2022

Artigo 5º

Consulta e obtenção das peças do procedimento

1. O Programa de Concurso e o Caderno de Encargos encontram-se patentes na Secção de Contratação Pública da Câmara Municipal de Santa Cruz, na morada indicada no artigo 2º, durante as horas de expediente (das 09h00 às 17h00), desde o dia da publicação do respetivo anúncio até ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas. Será dada publicitação do presente concurso no *site* da autarquia: www.cm-santacruz.pt.
2. As peças do procedimento também serão integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica www.acingov.pt.
3. O acesso à referida plataforma eletrónica permite efetuar a consulta e *download* das peças do procedimento.

Artigo 6º

Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento

1. Os esclarecimentos necessários a boa compreensão e interpretação das peças do concurso são da competência do Júri nomeado para efeitos deste concurso.

2. Os interessados podem apresentar pedidos de esclarecimento ao Júri do procedimento, através da plataforma eletrónica www.acingov.pt, dentro do primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas.
3. Os esclarecimentos a que se refere o número 1 serão disponibilizados na plataforma de contratação pública e juntos às peças do procedimento que se encontram patentes para consulta.

Artigo 7º

Concorrentes

Serão admitidos os concorrentes que cumpram, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Não se encontrem em qualquer das situações previstas no artigo 55º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo DL nº 18/2008, de 29 janeiro;
- b) Apresentem todos os documentos de habilitação solicitados;
- c) O contrato a celebrar não implique a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;
- d) Não exista fortes indícios de atos, acordos práticos ou informações suscetíveis de falsear as regras da concorrência;
- e) Que não apresentem os atributos que violem os parâmetros base fixados no Caderno de Encargos ou que não apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência, sem prejuízo ~~do disposto no nº4 do artigo 49º do Código dos Contratos Públicos.~~

Artigo 8º

Documentos que constituem a proposta

1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:

- a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborado em conformidade com o modelo constante do Anexo I do DLR n.º 34/2008/M de 14 de agosto.
 - b) Lista de preços unitários, e indicação do prazo de entrega e execução, de acordo com as especificações técnicas do caderno encargos.
 - c) Certidão permanente/Registo Comercial.
 - d) Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar
 - e) Documentos exigidos pelo programa do procedimento que contenham os termos ou condições, relativos a aspetos da execução do contrato não submetido à concorrência pelo caderno de encargos, aos quais a entidade adjudicante pretende que o concorrente se vincule
 - f) Prazo de pagamento
 - g) Valor total da proposta, em euros, em algarismos e por extenso
 - h) A declaração referida na alínea a) deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar;
 - i) Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração referida na alínea a) deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.
2. Os documentos que constituem a proposta, incluindo os apresentados pelos concorrentes com fundamento no disposto no n.º 3 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.
 3. Em função da especificidade técnica admite-se que os documentos referidos na alínea b) do número anterior possam ser redigidos em língua estrangeira (inglês).

Artigo 9º

Apresentação de propostas variantes

Não é admissível a apresentação de propostas variantes e, igualmente, alterações ao Caderno de Encargos.

Artigo 10º

Modo de apresentação de proposta

1. Os documentos que constituem a proposta são apresentados através da plataforma eletrónica utilizada.
2. A proposta e demais documentos devem ser redigidos em língua portuguesa.

Artigo 11º

Prazo para apresentação de propostas

1. Os documentos que constituem a proposta deverão ser apresentados, através, exclusivamente da plataforma eletrónica www.acingov.pt, até às 23:59 horas do 6-º dia após publicação, de acordo com o Código dos Contratos Públicos.
2. A data-limite pode, a pedido dos interessados e em casos devidamente fundamentados, ser prorrogado por prazo adequado.
3. A prorrogação de prazo prevista no anterior beneficiará todos os interessados
4. A proposta deve ser assinada pelo concorrente ou representante legal habilitado para o efeito.
5. Todos os documentos a instruir devem ser assinados pelo concorrente, indicando, no caso de pessoa coletiva, a qualidade em que assina. Os documentos podem, também, ser assinados por procurador, devendo, neste caso, juntar-se procuração que confira a este último, poderes para o efeito.

Artigo 12º

Prazo da obrigação de manutenção das propostas

É de 66 (sessenta e seis) dias o prazo de obrigação de manutenção das propostas.

Artigo 13º

Abertura de propostas

O Júri do procedimento, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação de propostas.

Artigo 14º

Análise das propostas, esclarecimentos e relatório preliminar

1. O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes esclarecimentos sobre as propostas considerados necessários para efeitos de análise e avaliação das mesmas.
2. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinem a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70º do Código dos Contratos Públicos.
3. Após a análise das propostas e aplicação do critério de adjudicação constante no presente programa de concurso, o Júri elabora, fundamentadamente, um relatório preliminar, no qual propõe a ordenação das propostas.

4. No relatório preliminar referido no anterior, o júri deve propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas, quando se verifique alguma das situações previstas nos n.ºs 2 e 3 do artigo 146.º do Código dos Contratos Públicos.
5. Do relatório preliminar deve ainda constar referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes.

Artigo 15.º

Audiência prévia

Elaborado o relatório preliminar, o Júri procede à audiência prévia dos concorrentes por meio da plataforma eletrónica utilizada, para que num prazo de 3 dias se pronunciem sobre o mesmo.

Artigo 16.º

Relatório final e adjudicação

1. Efetuada a audiência prévia o Júri elabora um relatório final fundamentada, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.
2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas consoante o relatório preliminar, o Júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior, sendo subsequente aplicável o disposto no número anterior.
3. O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.

4. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

Artigo 17º

Notificação da decisão de adjudicação

A adjudicação é o ato pelo qual o órgão competente para a decisão aceita a única proposta apresentada ou escolhe uma de entre as propostas apresentadas.

A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes.

Artigo 18º

Critério de adjudicação e modelo de avaliação

1. A adjudicação será efetuada de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa na modalidade de avaliação do preço ou custo unitário médio, enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, considerando o seguinte:

$$PUM (\text{€}) = Z (P_{ua}) / Z(\text{artigo})$$

Sendo que:

PUM (€) = Preço Unitário médio (que é apurado, conforme fórmula supra, através da soma dos preços unitários de cada artigo a dividir pelo número de artigos existentes), sem IVA.

P_{ua} = Preço unitário do artigo

A proposta considerada economicamente mais vantajosa será aquela que apresente um PUM de menor valor, com arredondamento à segunda casa decimal.

2. O fator de decisão e respetivo coeficiente de valoração, é o seguinte:

Fator	Ponderação
Preço Unitário Medio	100%

3. A adjudicação será feita segundo o critério do mais baixo preço ou custo unitário médio;
4. No presente procedimento, apenas o preço unitário médio releva para efeitos de seleção;
5. Os preços devem ser apresentados em Euros com apenas duas casas decimais e não devem incluir o IVA.
6. A proposta deve mencionar expressamente que aos preços unitários propostos acresce o IVA, indicando-se o respetivo valor e a taxa legal aplicável.

Artigo 19º

Critério de desempate

Em caso de empate na avaliação, a adjudicação é efetuada ao concorrente cuja proposta tenha o fornecimento dos bens com o menor prazo de entrega.

Artigo 20º

Documentos de habilitação do adjudicatário

O adjudicatário deverá apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data de notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos de habilitação:

1. Declaração emitida conforme o modelo constante do anexo II ao Código dos Contratos Públicos, adaptadas de acordo com o modelo constante do anexo II — M do DLR n.º-34/2008/M.
2. Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
3. Sem prejuízo do disposto no n.º 2, nos termos do artigo 7.º do DLR n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na Região Autónoma da Madeira, o adjudicatário deve ainda apresentar, em relação ao último exercício económico:
 - a) Declaração de rendimentos (modelo 3 ou modelo 22, este último acompanhado do Anexo C, caso o adjudicatário tenha exercido, num dos quatro anos anteriores, a atividade na Região Autónoma da Madeira, bem como enquanto se mantiver o respetivo contrato);
 - b) Declaração relativa a rendimentos e retenções de residentes (modelo n.º10 e DMR);
 - c) Anexo Q da informação empresarial simplificada (IES).
 - d) Anexo R do IVA.
4. Documentos comprovativos da identidade dos outorgantes que têm poderes para obrigar a entidade adjudicatária, nomeadamente: cartão de identificação de pessoa coletiva ou de empresário em nome individual, o cartão do cidadão ou bilhete de identidade e o número fiscal de contribuinte.
5. Apresentação de comprovação do registo e das respetivas atualizações de beneficiário efetivo, a efetuar através de consulta eletrónica ou autorização para efetuar essa consulta (artigo 36 do RJRCBE).

Artigo 21º

Caução e modo de prestação

Não será exigível a prestação de caução nem realizado retenções nos pagamentos nos termos do artigo 88º CCP.

Artigo 22º

Outorga do contrato

Os contratos resultantes do presente procedimento serão reduzidos a escrito e assinados no prazo máximo de 10 (dez) dias após aceitação da minuta pelo adjudicatário.

Artigo 23º

Despesas e encargos

São encargos dos concorrentes as despesas inerentes à elaboração das suas propostas, as inerentes à celebração do contrato, assim como as atinentes à prestação da caução.

Artigo 24º

Dados pessoais

1- Os dados pessoais a que os concorrentes tenham acesso durante o presente procedimento concursal serão tratados em estrita observância com as regras e normas do RGPD e a Lei de Proteção de Dados, devendo, após a adjudicação do contrato serem eliminados todos os dados pessoais a que tenham tido acesso no âmbito do procedimento ou por causa dele, exceto aqueles que possam ser necessários ao cumprimento de obrigação legais.

2 - A disposição constante do número anterior aplica-se a todos os concorrentes que se inscrevem como interessados na proposta e possam ter acesso a informação no âmbito do procedimento.

3 — Os concorrentes comprometem-se a cumprir integralmente e sem reservas com o estipulado na Lei de Proteção de Dados.

Artigo 25º

Legislação aplicável

1. O contrato é regulado pela legislação portuguesa.
2. A tudo que não esteja especialmente previsto no presente programa aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto — Lei n.º 18/2008, de 29 janeiro, e demais legislação complementar.